



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página nº:
 242

PARECER Nº 273/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED.FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 217/2022-CPLCSO/SEMED.FME/PMVJ.

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 544/2022-SEMED-FMEJ-PMVJ



I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicitou através do ofício nº 217/2022-CPLCSO/SEMED.FME/PMVJ, parecer jurídico sobre a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CPLCSO/SEMED-FME-PMVJ, referente ao Processo nº 544/2022-SEMED-FMEJ-PMVJ, OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação-SEMED-FME-PMVJ, conforme constante no Memo. de nº 544/2022-SEMED-FME/PMVJ.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Missilene da Cruz
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Membro
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

RECEBIDO
 Em 05/08/22
 Por: Tuliano Santos

Tuliano dos Santos
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Presidente
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Renedita do S. Bailem Leão
 SEMED-FME

Tuliano dos Santos
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Membro suplente

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.



II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Vem à baila para análise e parecer jurídico final, desta Assessoria, o Processo de Chamada Pública que se trata da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar aos Alunos da Rede Municipal de Vitória do Jari.

Desta forma, foi encaminhada para análise a ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE).

A Chamada pública" (também intitulada de chamamento público), é a ação administrativa por meio da qual a Administração publica edital com o objetivo de divulgar a adoção de certas providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa.

No caso em tela, a presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela seguinte fundamentação legal:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.

Benedicta do S. Balbino Loui
Prosecutora / SEMED-FME
DEC. 020/2022-GAB/PMVJ

Misildene M. da Cruz
Membro
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Jucias Guimaraes Santiago
Presidente
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana das Santos Almeida
Membro Suplente
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Página nº:
244

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011. Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012. Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012. Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.

Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.

Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.



Benedicta do S. Balduino Lobo
Presidente / SEMED-FME
Dec. 024/2022-GAB/PMV

Missione Ribeiro Cruz
CPLCSO-SEMI D-FME/PMV
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Juliana C. Santana Santiago
CPLCSO-SEMI D-FME/PMV
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMV

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMI D-FME/PMV
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/P.

3

No caso em questão verifica-se que aos vinte e dois dias do mês de abril de 2022 a comissão de licitações se reuniu, no sentido de proceder ao julgamento com relação à documentação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Iniciados os trabalhos constatou-se que atenderam ao Chamamento Público os seguintes FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- 1º. JOSÉ FELIX CUTRIN, Inscrição no CPF (MF). Nº. 285.637.942-72;
- 2º. ALMIR ALBERTINO DE SOUZA, Inscrição no CPF (MF). Nº. 437.826.632-68
- 3º. FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA, Inscrição no CPF (MF). Nº. 936.748.302-30;
- 4º. SEBASTIÃO PERES DE CARVALHO, Inscrição no CPF (MF). Nº. 011.936.022-54;
- 5º. JOSÉ CARLOS SILVA, Inscrição no CPF (MF). Nº. 608.196.002-10;
- 6º. LEUDO AMARAL, Inscrição no CPF (MF). Nº. 565.913.062-34;
- 7º. EDIMILSON NUNES DAS GRAÇAS, Inscrição no CPF (MF). Nº. 358.557.972-87;
- 8º. ARLINDO DE ALMEIDA SILVA, Inscrição no C. PF (MF). Nº. 358.961.272-91;
- 9º. MANOEL NUNES DA SILVA, Inscrição no CPF (MF). Nº. 168.026.672-15;
- 10º. CIRCLEY RIBEIRO DA SILVA, Inscrição no CPF (MF). Nº. 032.389.312-02.



A comissão considerou a habilitação e o projeto de venda, haja vista; o princípio da economicidade e a necessidade dos produtos que constaram nos projetos de venda dos fornecedores locais, e não ocorrendo qualquer prejuízo, sendo que a documentação e projeto de venda obedeceu às formalidades legais.

Diante de tal decisão, o presidente da Comissão de Licitações passou a deliberar sobre os "PROJETOS DE VENDA". Iniciando a etapa de verificação dos preços e quantitativos conforme preço referencial constante no Edital da Chamada Pública Nº 002/2022.

Benedicta do S. Baltem Leão
Preseara / SEMED-FME
DEC. 020/2022-GAB/PMV

Maislene D. ...
CPLCSO-SEMI-7-FME/PM
MEMBRO SUPLENTE
DEC. 059/2022-GAB/PMV

João ...
CPLCSO-SEMI-7-FME/PM
PRESIDENTE
DEC. 059/2022-GAB/PM

Juliana dos Santos ...
CPLCSO-SEMI-7-FME/PM
MEMBRO SUPLENTE
DEC. 059/2022-GAB/PM

4

Em seguida a Comissão procedeu-se o julgamento, acolhendo os preços e quantitativos ofertados a fim de atenderem ao objeto do procedimento, bem como em atendimento aos fundamentos legais contidos no edital, chegando em um valor estimado de aquisição de R\$ 58.728,34 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

A Comissão Permanente de Licitação deliberou por unanimidade de seus membros em conforme classificação apontada na ata da sessão, nos termos do edital. Em seguida esclareceu o Presidente que o resultado do procedimento da Chamada Pública deverá ser divulgado através da Imprensa Oficial do Município. Sendo liberada a palavra a todos os presentes que nada quiseram constar, e então o Presidente deu por encerrada a sessão.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, pode-se afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, os demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.



III – DECISÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Benedita do S. Bahero Leão
Procedora / SEMED-FME
DEC. 020/2022-GAB/PMV

Misilene P. P. P. P. P.
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Josias Guimarães Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Presidente
P. c. 059/2022-GAB/PMV

Solange das Neves
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMV

5

Por fim, ressalto que fica incumbida a Comissão, a fiel análise de todo o procedimento, desde a fase preparatória, bem como a análise da documentação a ser apresentada pelos participantes, observando todas as declarações e validade das mesmas.

Vitória do Jari - AP, 04 de agosto de 2022.

Ivana da Silva Reis

IVANA DA SILVA REIS
OAB/AP nº4026

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ



Prefeitura Municipal de Vitória do Jari
CNPJ: 00.720.553/0001-19

Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha

Benedicta dos S. Baherni Leão
Proprietária / SEMED-FME
Dec. 0201/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Mascio
CPLCSO-SEMI n.º FME/P
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Marcilene da Cruz
CPLCSO-SEMI n.º FME/P
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Josias dos Santos Santiago
CPLCSO-SEMI n.º FME/PM
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

[Signature] 6